COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20200108
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-035
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Girassois Q.25 Nº.15, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, PREFEITO, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.826.842/0001-46, estabelecida à ROD. BR-230 KM 01 LOTE 19-B, AMAPA, Marabá-PA, CEP 68502-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na Cond. Geraldo Veloso, Belo Horizonte, Marabá-PA, portador do CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos para a manutenção da Rede de iluminação Pública de Novo Repartimento e material para iluminação natalina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039790	Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 400w Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 400W e tensão 220V (Externo com alto fator de potencia) ignitor e capacitor integrado	UNIDADE	200,00	62,000	12.400,00
039794	Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 70W e tensão 220V Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 70W e tensão 220V (Externo com alto fator de potencia) ignitor e capacitor integrado	UNIDADE	1.500,00	25,000	37.500,00
039801	Reator de descarga para lampada vapor metalico, potencia 250W Reator de descarga para lampada vapor metalico, potencia 250W e tensão 220V(Externo com alto fator de potencia) ignitor e capacitor integrado.	UNIDADE	400,00	35,000	14.000,00
039809	Lampada vapor de sodio tubolar base E40 potencia 400	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
039810	Lampada vapor de sodio tubolar base E40 potencia 25	UNIDADE	200,00	21,000	4.200,00
039813	Lampada vapor de sodio tubolar base E27 potencia 70W	UNIDADE	1.500,00	12,000	18.000,00
039814	Lampada vapor metalico tubolar base E40 potencia 400	UNIDADE	150,00	27,500	4.125,00
039815	Lampada vapor metalico tubolar base E40 potencia 250	UNIDADE	150,00	26,000	3.900,00
039818	Relé Fotoeletrico NF 220V 1000W com conector	UNIDADE	2.000,00	9,500	19.000,00
039822	bocal de loça base E40	UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
039823	Bocal de loça base E27	UNIDADE	150,00	1,500	225,00
039824	Luminaria viaria aberta, corpo em aluminio estampado e anodizado Luminaria viaria aberta, corpo em aluminio estampado e anodizado, pesco em aluminio fundido, encaxe com diametro interno 27mm, 35mm com bocal de loça base E40	UNIDADE	125,00	42,500	5.312,50
039828	Luminaria viaria led petula com potencia entre 40 à 60W com encaixe de ate 60mm	UNIDADE	45,00	269,000	12.105,00
039829	Luminaria viaria led petula com potencia entre 60 à 80W com encaixe de ate 60mm	UNIDADE	45,00	399,000	17.955,00
039830	Luminaria viaria led petula com potencia entre 80 à 100W com encaixe de ate 60mm	UNIDADE	45,00	890,000	40.050,00
039831	Luminaria viaria led petula com potencia entre 100 à	UNIDADE	100,00	519,000	51.900,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	150W com encaixe ate 60mm				
039832	Luminaria viaria led petula com potencia entre 150 à 200W com encaixe ate 70mm	UNIDADE	45,00	890,000	40.050,00
039833	Luminaria viaria led petula com potencia entre 200 à 250w com encaixe ate 70mm	UNIDADE	45,00	410,000	18.450,00
039834	Luminaria viaria led petula com potencia entre 250 à 300W com encaixe ate 70mm	UNIDADE	45,00	400,000	18.000,00
039835	Braço curvo sem sapata em aço galvonizado com ângulo de 25ø e 32mm de diametro Braço curvo sem sapata em aço galvonizado com ângulo de 25ø e 32mm de diametro e 150 cm de comprimento	UNIDADE	250,00	60,000	15.000,00
039836	Braço curvo sem sapata em aço galvonizado com ângulo de 25ø e 32mm Braço curvo sem sapata em aço galvonizado com ângulo de 25ø e 32mm de diametro e 200 cm de comprimento	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
039844	Cabo flexivel anti chama 2.5mmý	METRO	3.500,00	0,700	2.450,00
039852	Fita autofusão 10 metros preta	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
039853	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 250mm com p	UNIDADE	250,00	9,500	2.375,00
039854	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 300mm	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
039855	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 350mm	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
039856	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 400mm	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
039857	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 500mm	UNIDADE	50,00	10,300	515,00
039858	Conector derivação perfurante CDP condutor principal 10-95mmý Conector derivação perfurante CDP condutor principal 10-95mmýe condutor de derivação 1.5-10mmý	UNIDADE	1.000,00	9,900	9.900,00
039859	Conector derivação paralelo em alumino com um parafu	UNIDADE	250,00	4,400	1.100,00
039860	Poste circular em concreto 15-600, altura 15 metros e o topo 190mm	UNIDADE	7,00	2.490,000	17.430,00
039861	Poste circular em concreto 13-600 altura 13 metros e o topo 190mm e a base 450mm	UNIDADE	7,00	2.400,000	16.800,00
039862	Poste circular em concreto 10-300 altura 10 metros e o topo 160mm e a base 360mm	UNIDADE	7,00	1.500,000	10.500,00
039863	Poste duplo "T" 10-300, altura 10 metros, topo 110 x 140mm, base 330 x 420mm	UNIDADE	7,00	950,000	6.650,00
039864	Poste duplo "T" 13-300, altura 13 metros, topo 110 x 140mm, base 370 x 504mm	UNIDADE	7,00	1.400,000	9.800,00
039890	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1" 1/4"	METRO	250,00	9,000	2.250,00
039893	TUBO GAVANIZADO DE 1" 1/2" - BARRA DE 3 MTEROS	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
039894	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1" 1/2"	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
039897	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1" 1/2"	METRO	5,00	49,000	245,00
039899	REFLETORES DE LED 250W UTILIZAÇÃO EM SOLO E AO TEMPO	UNIDADE	25,00	449,000	11.225,00
039902	CABO DE COBRE ISOLADO 16MM - 750V - PRETO	METRO	550,00	4,700	2.585,00
039903	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM - 1000V - PRETO	METRO	15,00	7,500	112,50
039905	ABRACADEIRA PA 3MM 250X7MM PT	UNIDADE	10,00	5,800	58,00
039906	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
039907	PORCA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
056126	REFLETOR DE LED 400W	UNIDADE	25,00	260,000	6.500,00
				VALOR GLOBAL R$	448.132,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 448.132,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2019-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2019-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Srº **BRUNO EMÍLIO RODRIGUES DA CRUZ - MAT. 0911014** e **EDSON SILVA MOTA - MAT 51774,** designados para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado **Srº ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP.**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício 2020 2007.15.452.0049.2.073 - Expansão e Manutenção da Iluminação Pública; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública , por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-035, cuja realização decorre da autorização do Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 23 de Janeiro de 2020

AV GIRASSOIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO:34626416000131

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO:34626416000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL:55801951334

Assinado digitalmente por DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL:55801951334

S DOS SANTOS DIST DE MATERIAIS P CONSTRUCAO:07826842000146

Assinado de forma digital por S DOS SANTOS DIST DE MATERIAIS P CONSTRUCAO:07826842000146
Dados: 2020.01.27 11:50:36 -03'00'

S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME
CNPJ 07.826.842/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____